



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

7ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saadi, 1010, Sala 119 e 121, Nova Ribeirânia - CEP

14096-570, Fone: (16) 3238-8051, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

upj5a8cvribpreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO - TERMO DE PENHORA

Processo Digital n°: **1006286-74.2024.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Reserva das Tulipas**
 Executado: **João Maria Matos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Angel Tomas Castroviejo

Vistos.

Defiro a penhora do veículo HONDA/CG 150 TITAN ESD 2008, placa BPR4838, em nome de João Maria Matos, requerida às fls. 214.

Por ora, fica nomeado o próprio executado/proprietário como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud de fls. 210, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, por carta AR, após comprovado nos autos o recolhimento das custas pertinentes.

Resta deferido ainda o bloqueio de transferência e licenciamento do bem acima indicado, perante o sistema RENAJD, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, pessoalmente, para que possa exercer o seu pleno direito de defesa, nos termos do art. 841, § 1º c/c art. 847, ambos do CPC.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 06 de agosto de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**